



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ibitinga, 05 de março de 2025

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 008/2025 - Manifestação
recursal sobre desclassificação de proposta no item 01**

No dia 25 de fevereiro 2025 foi realizada a sessão eletrônica para processamento do **Pregão Eletrônico nº 008/2025** que tem como objeto a **aquisição de água mineral para consumo pelo período de 12 (doze) meses.**

Finalizada a etapa de lances de todos os itens, o pregoeiro abriu negociação no sistema para conseguir um maior desconto junto aos licitantes que haviam vencido em cada item.

O item 01 (Água mineral natural, sem gás - galão 20 litros), no sistema, havia sagrado como vencedor o Lic003, pelo valor unitário de R\$ 12,72, e, num breve instante, logo após o pregoeiro abrir para negociação, o sistema apontou o Lic001 como vencedor da etapa com o valor unitário de R\$ 12,50. Começando assim um debate no chat entre os dois participantes.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/02/2025 09:22:29)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 25/02/2025 09:22:41)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado.
De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 25/02/2025 09:24:41)
Mas não tinha finalizado o tempo ?
De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 25/02/2025 09:26:16)
o lance foi enviado antes de finalizar
De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 25/02/2025 09:27:28)
não, o tempo ja tinha finalizado. Verificar

Isto ocorrido, o pregoeiro diligenciou para verificar o que estaria ocorrendo, verificando o chat do item no sistema, notou-se que ao final da etapa de lances com a abertura de negociação com o licitante, notou-se que fora registrado no próprio chat que a negociação se daria com o Lic003.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/02/2025 09:22:29)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 25/02/2025 09:22:41)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado.
De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 25/02/2025 09:24:41)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Mas não tinha finalizado o tempo ?
De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 25/02/2025 09:26:16)
o lance foi enviado antes de finalizar
De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 25/02/2025 09:27:28)
não, o tempo ja tinha finalizado. Verificar

Foi verificado que ao abrir a negociação no item 01 com o Lic003, o sistema também abriu em paralelo, campo para que o Lic001 inadvertidamente lançasse valor no sistema, transferindo para si a classificação em primeiro lugar do Item 01.

Após toda verificação, observado que o lance dado pelo Lic001, tinha sido feito na etapa de negociação, e não na fase de lances, o pregoeiro informou ao Lic001 que seu lance seria excluído, por ser lançado fora da etapa de lances. O Lic001 argumentou que havia erro no sistema e que o pregoeiro deveria voltar e etapa de lances, mas o pregoeiro optou por não voltar, haja visto que a etapa de lances já havia encerrado e o próprio sistema acusava que o Lic003 era o vencedor da etapa.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/02/2025 09:36:38)
Prezados os lances foram finalizados às 09:22:41, como pode ser observado voltando o chat e também com o que coloco a seguir: DE: "SISTEMA" - PARA: "LIC003"
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado.

25/02/2025 09:22:41

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 25/02/2025 09:39:32)

nao entendi

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 25/02/2025 09:39:48)

pq o sistema mostra nossa empresa em primeiro lugar

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/02/2025 09:41:08)

O lance dado pelo lic001 foi dado após a finalização de lances, quando eu abri o item para negociação. Ou seja, se o lance do lic001 estivesse ainda em lance, o sistema automaticamente abriria mais 2 minutos para lance.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/02/2025 09:42:43)

Portanto Lic001, o sr. lançou seu lance na etapa que eu ia negociar com o Lic003 sendo feito de forma irregular, dessa forma irei desclassificar seu ultimo lance, pois foi feito quando o sistema já havia encerrado a etapa de lances.

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 25/02/2025 09:43:02)

entao houve um problm no sistema solicito reabertura dos lances para evitar possiveis problemas futuros

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/02/2025 09:43:22)

Alguma dúvida?

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 25/02/2025 09:43:41)

pois neste momento consta habilitação para minha empresa

De: Pregoeiro - Para: LIC001 - (Data e Hora: 25/02/2025 09:44:17)

Não vejo necessidade para reabertura de lances, visto que no próprio chat foi registrado que os lances haviam sido finalizados e que o vencedor foi o lic003.

De: Pregoeiro - Para: LIC001 - (Data e Hora: 25/02/2025 09:46:32)

Qualquer coisa ao fim da sessão o Sr.(a) poderá registrar o seu recurso quanto a decisão desse pregoeiro.

Importante frisar que até o momento do ato da negociação, não havia identificação sobre a razão social dos participantes, sendo estes apenas identificados por apelidos como Lic001, Lic002 ... assim por diante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Prosseguiu-se com os demais ritos da licitação, negociação, aceitabilidade, habilitação e recurso.

Na fase recursal o Lic003, então já qualificado como WELTON ROGERIO RUFINO - ME, manifestou a intenção de recurso, consignando o seguinte: "o licitante 01 havia sido habilitado e logo em seguida desclassificado devido ao erro no relógio do sistema fora solicitado reabertura da fase lances que fora negado pelo pregoeiro segue fotos do acontecido e solicito impugnação deste item" (SIC). Então o pregoeiro abriu o prazo recursal, informando que a apresentação da peça recursal deveria ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia 26/02/2025 às 00:01h até o dia 28/02/2025 às 23:59h, já informando aos demais que seriam convocados para a apresentação das contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis.

O recorrente não apresentou a peça recursal com as razões dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, não havendo necessidade de abrir prazo para contrarrazões.

O pregoeiro passa a se manifestar a respeito da manifestação de recurso da recorrente.

A recorrente WELTON ROGERIO RUFFINO, então denominada Li001, insurge contra algo que não lhe é de direito. Embora a mesma tenha até tirado "print" da tela, onde em tese comprovaria que ele estava classificado em primeiro lugar no item 01, é notório que o mesmo se equivoca em sua tese, pois o próprio relatório do chat confirma que o item não lhe havia sido adjudicado na etapa de lances.

Não acreditamos que houve má-fé, mas a recorrente aproveitou uma "brecha" na etapa de negociação, onde o sistema abriu campo não só para o Lic003 como também para todos os participantes do item, e o lic001 tendo lançado o valor sem que tivesse sido convocado pelo pregoeiro, alterou para si a ordem de classificação para o item 01 (Água mineral natural, sem gás - galão de 20 litros).

As normas que regem o pregão eletrônico, mais propriamente a etapa de lances, estão bem claras no Art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como no inciso 7.12 e 7.13 do edital.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

"Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente." Grifo Nosso (Lei Federal 10.024/19)

"7.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do art. 32 e no §1º do Decreto n.º 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa." Grifo Nosso (Edital do Pregão 008/2025)

Em conclusão, o recorrente lançou valor no sistema após a etapa de lances, o fez indevidamente quando o pregoeiro iria negociar com o vencedor do item 01 com o até então denominado Lic003 (como visto anteriormente). Não prospera desta forma a manifestação do representante da empresa WELTON ROGERIO RUFFINO de que houve erro no relógio, tampouco a que o item lhe havia sido "habilitado" e desclassificado pelo pregoeiro lhe negando inclusive a reabertura de lances. A reabertura da etapa de lances apenas se legitimaria se: a oferta não fosse aceitável ou se o Lic003 desatendesse às exigências habilitatórias previstas no edital.



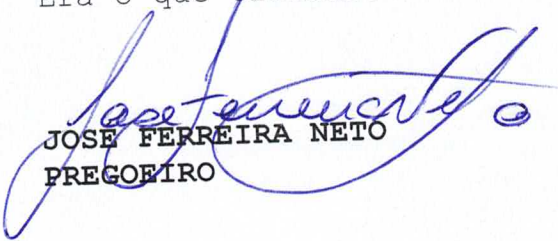


IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Assim, por todo o exposto, o Pregoeiro **OPINA** por: a) **Receber a manifestação recursal** apresentado pela empresa **WELTON ROGERIO RUFINO**, CNPJ n° 30.532.571/0001-38; b) **NEGAR provimento** à manifestação de recurso, uma vez que o valor foi lançado indevidamente fora da etapa de lances; c) **Manter vencedora do item 01** (água mineral natural, sem gás - galão de 20 litros) a empresa **HIRABAHASI & HIRABAHASI LTDA**, CNPJ n° 05.093.015/0001-65, pelo valor unitário de **R\$ 12,72**.

Era o que tínhamos a manifestar.


JOSE FERREIRA NETO
PREGOEIRO



PARECER JURÍDICO

Ref.: Manifestação recursal - Pregão Eletrônico nº 008/2025

Interessado: Empresa Welton Rogério Rufino - ME

Trata-se de análise jurídica referente à manifestação recursal apresentada pela empresa Welton Rogério Rufino - ME, CNPJ nº 30.532.571/0001-38, em face da decisão do pregoeiro que desclassificou seu lance para o item 01 (Água mineral natural, sem gás – galão de 20 litros), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 008/2025.

A controvérsia gira em torno do momento em que o lance foi efetuado pelo recorrente (Lic001), que alega erro no sistema e requer a reabertura da fase de lances. O pregoeiro, por sua vez, fundamenta sua decisão na constatação de que a oferta foi realizada fora da etapa de lances, no momento em que a negociação já havia sido iniciada com o vencedor Lic003 (posteriormente identificado como Hirabahasi & Hirabahasi LTDA, CNPJ nº 05.093.015/0001-65).

Diante da irresignação do recorrente, a pregoeira abriu prazo recursal de 03 (três) dias úteis, contados do dia 26/02/2025 às 00:01h até 28/02/2025 às 23:59h. No entanto, a peça recursal não foi protocolada dentro do prazo, razão pela qual o pregoeiro decidiu pelo indeferimento do recurso e manutenção da adjudicação do item 01 à empresa Hirabahasi & Hirabahasi LTDA.

A condução do Pregão Eletrônico segue os ditames da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes aplicáveis ao procedimento licitatório determinando que o processo licitatório seja realizado em fases.

Tais fases devem ser seguidas à risca pelos licitantes sob pena de nulidade do certame. Ademais o próprio sistema utilizado pelo Município não permite a reabertura de fases.

Assim, o pregoeiro atuou em conformidade com essa disposição ao desconsiderar o lance do Lic001, uma vez que o sistema não reabriu automaticamente a fase de lances e o licitante lançou seu valor indevidamente na etapa de negociação, o que não é permitido.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que o procedimento siga estritamente as regras estabelecidas no edital. No presente caso, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 reproduz as normas da Lei nº 14.133/2021, especificando os critérios de encerramento da etapa de lances e vedando novas ofertas após essa fase.

A atuação do pregoeiro ao desconsiderar o lance de Lic001 foi correta e amparada legalmente, uma vez que o sistema não reabriu automaticamente a fase de lances e o licitante lançou seu valor indevidamente na etapa de negociação, contrariando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

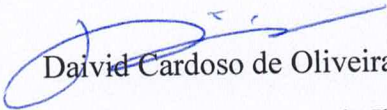
Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, devendo ser respeitada a contagem exata do período estabelecido pelo pregoeiro. No caso concreto, o recorrente não protocolou sua peça recursal dentro do prazo estabelecido, o que inviabiliza a análise do mérito do pedido, por preclusão.

A condução do certame respeitou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há indícios de irregularidade na condução do pregão, e a rejeição do recurso decorre exclusivamente da inobservância do prazo legal pelo recorrente, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à manutenção da decisão do pregoeiro que desclassificou o lance do Lic001 e adjudicou o item 01 à empresa Hirabahasi & Hirabahasi LTDA, CNPJ nº 05.093.015/0001-65, bem como negar provimento à manifestação recursal da empresa Welton Rogério Rufino - ME, por intempestividade, mantendo válida a adjudicação do item 01 à empresa Hirabahasi & Hirabahasi LTDA, conforme decisão do pregoeiro, arquivando a manifestação recursal por ausência de fundamento jurídico para alteração da decisão do pregoeiro.

É o aperecer s. m. j.

Ibitinga, 05 de março de 2025.



Daivid Cardoso de Oliveira

Procurador Municipal de Ibitinga

OAB/SP 334.506



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 Proc. Adm. n.º 0983/2025

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos,

De acordo com as informações prestadas pelo Pregoeiro e com base no parecer exarado pelo Procurador Jurídico, **DECIDO: a) Receber a manifestação recursal apresentado pela empresa WELTON ROGERIO RUFINO, CNPJ n.º 30.532.571/0001-38; b) NEGAR** provimento à manifestação de recurso, uma vez que o valor foi lançado indevidamente fora da etapa de lances; **c) Manter** vencedora do item 01 (água mineral natural, sem gás – galão de 20 litros) a empresa **HIRABAHASI & HIRABAHASI LTDA, CNPJ n.º 05.093.015/0001-65, pelo valor unitário de R\$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos).**

Dê-se ciência aos interessados.

Ibitinga, 05 de março de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL

